



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0256200-02.1992.5.02.0371**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/10/1992

Valor da causa: R\$ 0,00

Partes:

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DAVID DOS SANTOS AMARAL

ADVOGADO: EDU MONTEIRO JUNIOR

RECLAMADO: ADIR ROMANO

RECLAMADO: ODULHA SANDIM ROMANO

RECLAMADO: RITA DE CASSIA GONÇALO

RECLAMADO: AUTO POSTO SANTO ANGELO LIMITADA

RECLAMADO: LUIZ EDUARDO SPERANDIO VEIGA JUNIOR

RECLAMADO: ILDA DA PENHA RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO: GABRIEL DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIA BACELAR DE SOUSA

RECLAMADO: PAULO TARCISIO FRANCO DE LIMA

RECLAMADO: ORLANDO MATIAS RIBEIRO

ADVOGADO: FERNANDO RIBEIRO JUNIOR

RECLAMADO: CARLOS TIAGO BORGHI REBOREDO

RECLAMADO: MARIA FERNANDA PEREIRA

RECLAMADO: WANDERLEY MIGUEL GOES

ARREMATANTE: ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI

TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ EDUARDO SPERANDIO VEIGA JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: LUCIANA NOGUEIRA VEIGA CESAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes



ATOrd 0256200-02.1992.5.02.0371

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DAVID DOS SANTOS AMARAL

RECLAMADO: ADIR ROMANO, ODULHA SANDIM ROMANO, RITA DE CASSIA GONÇALO, AUTO POSTO SANTO ANGELO LIMITADA, LUIZ EDUARDO SPERANDIO VEIGA JUNIOR, ILDA DA PENHA RODRIGUES NOGUEIRA, PAULO TARCISIO FRANCO DE LIMA, ORLANDO MATIAS RIBEIRO, CARLOS TIAGO BORGHI REBOREDO, MARIA FERNANDA PEREIRA, WANDERLEY MIGUEL GOES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SERGIO DA SILVA WERMELINGER

DESPACHO

Inicialmente, esclarece-se que a petição foi protocolizada no dia 13/07/2020 às 21:09:41 (id 1d2b131), sendo que o leilão estava designado para o dia seguinte às 10:45 hs., intempestivo, portanto, o peticionamento.

Não obstante, ainda que assim não fosse, tampouco lhe assiste razão quanto ao mérito das questões abordadas que já foram solucionadas por decisão transitada em julgado nos termos dos embargos à execução de fl. 819/820 tendo sido mantido através do acórdão de fls. 843.

Prossiga-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 24 de julho de 2020.

GUSTAVO SCHILD SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SCHILD SOARES - Juntado em: 24/07/2020 17:21:12 - 78d32d1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072415195013500000183991267?instancia=1>
Número do processo: 0256200-02.1992.5.02.0371
Número do documento: 20072415195013500000183991267



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

ATOrd 0256200-02.1992.5.02.0371

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DAVID DOS SANTOS AMARAL

RECLAMADO: ADIR ROMANO, ODULHA SANDIM ROMANO, RITA DE CASSIA GONÇALO, AUTO POSTO SANTO ANGELO LIMITADA, LUIZ EDUARDO SPERANDIO VEIGA JUNIOR, ILDA DA PENHA RODRIGUES NOGUEIRA, PAULO TARCISIO FRANCO DE LIMA, ORLANDO MATIAS RIBEIRO, CARLOS TIAGO BORGHI REBOREDO, MARIA FERNANDA PEREIRA, WANDERLEY MIGUEL GOES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP, certificando que no dia 21/07/2020, decorreu o prazo de 05 dias para a executada opor embargos à arrematação, motivo pelo qual faço os presentes autos conclusos à Meritíssima Juíza do Trabalho.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SERGIO DA SILVA WERMELINGER

DESPACHO

Homologo a arrematação de id 12ff013, para que surtam seus regulares e jurídicos efeitos.

Caberá ao arrematante, no prazo de 20 dias, comprovar perante o Juízo os valores relativos aos ônus fiscais que incidam sobre o bem arrematado, a cargo da execução, sob pena de arcar com os débitos.

Expeça-se respectiva Carta, intimando o arrematante para retirada, no prazo de cinco dias. Na ausência de êxito quando da posse do bem, fica autorizado o cumprimento por intermédio de oficial de justiça, expedindo-se o respectivo mandado e imissão na posse.

Decorrido o prazo de 20 dias, previsto no item 37 das Normas e Condições do Pregão Judicial deste Regional, considerar-se-á consumada a transferência do bem em questão, oportunidade em que fica autorizada a liberação do crédito do autor, através de expedição de alvará.

Na inércia da retirada da Carta de Arrematação, no prazo estipulado de 20 dias, fica o arrematante ciente de que o valor proveniente da arrematação será liberado a quem de direito.

Intimem-se o autor e o arrematante.

MOGI DAS CRUZES/SP, 28 de julho de 2020.

GUSTAVO SCHILD SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SCHILD SOARES - Juntado em: 28/07/2020 11:05:25 - b600928
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072809123798200000184230033?instancia=1>
Número do processo: 0256200-02.1992.5.02.0371
Número do documento: 20072809123798200000184230033



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

ATOrd 0256200-02.1992.5.02.0371

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DAVID DOS SANTOS AMARAL
RECLAMADO: ADIR ROMANO, ODULHA SANDIM ROMANO, RITA DE CASSIA GONÇALO, AUTO POSTO SANTO ANGELO LIMITADA, LUIZ EDUARDO SPERANDIO VEIGA JUNIOR, ILDA DA PENHA RODRIGUES NOGUEIRA, PAULO TARCISIO FRANCO DE LIMA, ORLANDO MATIAS RIBEIRO, CARLOS TIAGO BORGHI REBOREDO, MARIA FERNANDA PEREIRA, WANDERLEY MIGUEL GOES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SERGIO DA SILVA WERMELINGER

DESPACHO

Indefiro o requerimento da arrematante, contido no id 062341f, considerando que a mera oposição dos Embargos à Arrematação não constitui qualquer das hipóteses de desistência previstas no parágrafo 1º do art. 903 do CPC.

Processem-se os Embargos à Arrematação, intimando a parte contrária para apresentar contraminuta no prazo legal.

Decorrido o prazo voltem conclusos para deliberação.

MOGI DAS CRUZES/SP, 30 de julho de 2020.

GUSTAVO SCHILD SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SCHILD SOARES - Juntado em: 30/07/2020 17:10:14 - bc9b0b7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20073016482038300000184611532?instancia=1>
Número do processo: 0256200-02.1992.5.02.0371
Número do documento: 20073016482038300000184611532



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

ATOrd 0256200-02.1992.5.02.0371

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DAVID DOS SANTOS AMARAL

RECLAMADO: ADIR ROMANO, ODULHA SANDIM ROMANO, RITA DE CASSIA GONÇALO, AUTO POSTO SANTO ANGELO LIMITADA, LUIZ EDUARDO SPERANDIO VEIGA JUNIOR, ILDA DA PENHA RODRIGUES NOGUEIRA, PAULO TARCISIO FRANCO DE LIMA, ORLANDO MATIAS RIBEIRO, CARLOS TIAGO BORGHI REBOREDO, MARIA FERNANDA PEREIRA, WANDERLEY MIGUEL GOES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

SERGIO DA SILVA WERMELINGER

DESPACHO

Revejo, portanto, a decisão de id. bc9b0b7 e homologo a desistência da arrematação, determinando a imediata restituição dos valores pagos, inclusive a título de comissão do leiloeiro.

Outrossim, julgo extintos, sem julgamento do mérito, os embargos à arrematação pela perda de seu objeto (ausência de interesse processual).

Custas pela embargante no importe de R\$ 44,46

Intimem-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 31 de julho de 2020.

GUSTAVO SCHILD SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SCHILD SOARES - Juntado em: 31/07/2020 15:45:21 - 3d879f3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20073108381825500000184661306?instancia=1>
Número do processo: 0256200-02.1992.5.02.0371
Número do documento: 20073108381825500000184661306



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

ATOrd 0256200-02.1992.5.02.0371

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DAVID DOS SANTOS AMARAL
RECLAMADO: ADIR ROMANO, ODULHA SANDIM ROMANO, RITA DE CASSIA GONÇALO, AUTO POSTO SANTO ANGELO LIMITADA, LUIZ EDUARDO SPERANDIO VEIGA JUNIOR, ILDA DA PENHA RODRIGUES NOGUEIRA, PAULO TARCISIO FRANCO DE LIMA, ORLANDO MATIAS RIBEIRO, CARLOS TIAGO BORGHI REBOREDO, MARIA FERNANDA PEREIRA, WANDERLEY MIGUEL GOES

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a (o) MM. Juiz (a) do Trabalho, considerando falha no envio da última decisão.

Mogi das Cruzes, 31 de julho de 2020.

Laura C R G Violante

Diretora de Secretaria

Considerando que a decisão de ID 3d879f3, desta data, restou eivada de erro material, segue o texto integral da referida decisão:

"Verifica-se que há alegação de preço vil nos embargos à arrematação, o que constitui uma hipótese de desistência da arrematação, na forma do art. 903, par. 1o, I, e par 5o, II, do CPC.

Revejo, portanto, a decisão de id. bc9b0b7 e homologo a desistência da arrematação, determinando a imediata restituição dos valores pagos, inclusive a título de comissão do leiloeiro.

Outrossim, julgo extintos, sem julgamento do mérito, os embargos à arrematação pela perda de seu objeto (ausência de interesse processual). Custas pela embargante no importe de R\$ 44,46.

Intimem-se"

MOGI DAS CRUZES/SP, 31 de julho de 2020.

GUSTAVO SCHILD SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SCHILD SOARES - Juntado em: 31/07/2020 17:58:52 - c63a180
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20073117500784600000184764479?instancia=1>
Número do processo: 0256200-02.1992.5.02.0371
Número do documento: 20073117500784600000184764479



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

ATOrd 0256200-02.1992.5.02.0371

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DAVID DOS SANTOS AMARAL

RECLAMADO: ADIR ROMANO, ODULHA SANDIM ROMANO, RITA DE CASSIA GONÇALO, AUTO POSTO SANTO ANGELO LIMITADA, LUIZ EDUARDO SPERANDIO VEIGA JUNIOR, ILDA DA PENHA RODRIGUES NOGUEIRA, PAULO TARCISIO FRANCO DE LIMA, ORLANDO MATIAS RIBEIRO, CARLOS TIAGO BORGHI REBOREDO, MARIA FERNANDA PEREIRA, WANDERLEY MIGUEL GOES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

KARIN LEIKO MATSUYAMA

DESPACHO

Indefiro a adjudicação (ID.226c548), pois o valor ofertado não atende ao disposto no art. 876, do CPC.

De outro norte, recebo a petição de ID.6d1b798 como exceção de pré-executividade. Dê-se vista à parte adversa, e, após, tornem conclusos.

Aguarde-se a devolução do valor pago a título de comissão (ID.b201b24), no importe de R\$ 12.750,00, a ser liberado a favor da arrematante ANA LÚCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI, oportunamente. Dê-se ciência (*email: ana@stm.adv.br*).

MOGI DAS CRUZES/SP, 21 de agosto de 2020.

GUSTAVO SCHILD SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SCHILD SOARES - Juntado em: 21/08/2020 13:02:17 - 18c86ca
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082112470529200000186968117?instancia=1>
Número do processo: 0256200-02.1992.5.02.0371
Número do documento: 20082112470529200000186968117



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

ATOrd 0256200-02.1992.5.02.0371

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DAVID DOS SANTOS AMARAL

RECLAMADO: ADIR ROMANO, ODULHA SANDIM ROMANO, RITA DE CASSIA GONÇALO, AUTO POSTO SANTO ANGELO LIMITADA, LUIZ EDUARDO SPERANDIO VEIGA JUNIOR, ILDA DA PENHA RODRIGUES NOGUEIRA, PAULO TARCISIO FRANCO DE LIMA, ORLANDO MATIAS RIBEIRO, CARLOS TIAGO BORGHI REBOREDO, MARIA FERNANDA PEREIRA, WANDERLEY MIGUEL GOES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

KARIN LEIKO MATSUYAMA

DESPACHO

ID.a0da6e8 (reclamante): Aguarde-se, por ora, haja vista a exceção de pré-executividade apresentada pela executada ILDA DA PENHA RODRIGUES NOGUEIRA ID.9df2d0f.

MOGI DAS CRUZES/SP, 31 de agosto de 2020.

GUSTAVO SCHILD SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SCHILD SOARES - Juntado em: 31/08/2020 16:47:50 - a6cb39:
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20083115563273700000188011571?instancia=1>
Número do processo: 0256200-02.1992.5.02.0371
Número do documento: 20083115563273700000188011571



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

ATOrd 0256200-02.1992.5.02.0371

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DAVID DOS SANTOS AMARAL

RECLAMADO: ADIR ROMANO, ODULHA SANDIM ROMANO, RITA DE CASSIA GONÇALO, AUTO POSTO SANTO ANGELO LIMITADA, LUIZ EDUARDO SPERANDIO VEIGA JUNIOR, ILDA DA PENHA RODRIGUES NOGUEIRA, PAULO TARCISIO FRANCO DE LIMA, ORLANDO MATIAS RIBEIRO, CARLOS TIAGO BORGHI REBOREDO, MARIA FERNANDA PEREIRA, WANDERLEY MIGUEL GOES

PROCESSO 0256200-02.1992.5.02.0371

ILDA DA PENHA RODRIGUES NOGUEIRA apresenta “*petição simples, haja vista a matéria de ordem ventilada*” (fl. 9df2d0f - Pág. 12), nos autos da presente reclamatória trabalhista. Em síntese, insurge-se contra a sua inclusão no polo passivo, invoca bem de família, impugna a avaliação do imóvel e o pedido de adjudicação do exequente, bem como se insurge contra o direcionamento exclusivo em relação ao “*DIRECIONAMENTO EXCLUSIVO AO IMÓVEL DA EMBARGANTE E VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO*” (sic, id 9df2d0f - Pág. 12) Formula requerimentos de exclusão do polo passivo, de reconhecimento de nulidade de tomados após sua inclusão, de reconhecimento de impenhorabilidade de bem de família, de nulidade da avaliação, de rejeição do pedido de adjudicação e o reconhecimento da ausência de responsabilidade e reversão da declaração de fraude a execução e indisponibilidade geral de bens, e restabelecimento da doação, com as comunicações pertinentes ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano. Protesta por “*por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela oitiva de testemunhas, juntada de documentos, e outros que se fizerem necessários no decorrer da instrução, inclusive posterior juntada de custas ou taxas que se fizerem necessárias*”.

O pedido de adjudicação anteriormente formulado pelo exequente é indeferido e a “*petição simples*” é recebida como exceção de pré-executividade.

Intimada, a parte adversa limita-se a manifestar-se acerca da futura praça.

É o breve relatório.

Decido.

Primeiramente, a par da controvérsia acerca do cabimento da exceção de pré-executividade, insta recordar que o Juízo pode e deve manifestar-se acerca das matérias cognoscíveis *ex officio*, mormente quando instado por manifestação das partes.

Portanto, ratifico o conhecimento da medida, independentemente do nome dado.

No entanto, entendo tratar-se de medida excepcional, que não substitui os embargos previstos no artigo 884 da CLT ou qualquer outra medida cuja oportunidade de exercício seja legalmente prevista.

Somente erros materiais, nulidades e outras matérias capazes de ensejar a manifestação judicial sumária e de ofício podem ser objeto de apreciação por mera petição, ainda que com natureza de exceção de pré-executividade, não sendo este instrumento sucedâneo dos embargos à execução, previstos no artigo 884 da CLT, mormente para discutir fundamentos fáticos e jurídicos da responsabilidade da excipiente, desconstituir situações jurídicas consolidadas tais como redirecionamento da execução ou o reconhecimento de fraude à execução, impugnar valor de avaliação, discutir a correção dos cálculos homologados, a ocorrência de pagamentos ou dirimir acerca da titularidade de bens ou a existência de gravames em favor de terceiros.

De semelhante modo, a exceção de pré-executividade não substitui os embargos à arrematação ou adjudicação, não sendo, ademais, meio adequado para impugnar a pretensão do exequente, que já restou indeferida.

No caso, apenas a impenhorabilidade do bem de família constitui efetiva matéria de ordem pública, passível de ser apreciada - em tese - por meio do presente expediente.

No entanto, cumpre observar que esta matéria já foi objeto de embargos à execução por parte da ora excipiente, conforme sentença prolatada às fls. 819-820, id cbecfb2 - Pág. 8 e 9, e mantida pelo acórdão das fls. 844-846, id cbecfb2 - Pág. 33 a 35.

Nesta senda, impende reconhecer que a impenhorabilidade do imóvel de matrícula 127 do Cartório de Registro de Imóveis de Suzano já foi analisada e rejeitada, estando a matéria albergada pelo manto da coisa julgada.

Aliás, a rigor do disposto no artigo 508 do CPC, “*Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido*”.

Logo, com o trânsito em julgado dos embargos à execução, restam acobertadas pela preclusão máxima todas as matérias que a executada poderia opor contra a execução até o momento, incluindo o redirecionamento da execução, a validade da penhora e a correção da avaliação.

Enfim, pondero que a dilação probatória pretendida é incompatível com os limites da cognição possível em exceção de pré-executividade, assim considerada, no caso, a presente “*petição simples, haja vista a matéria de ordem ventilada*” (fl. 9df2d0f - Pág. 12).

Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade.

P r o s s i g a - s e a e x e c u ç ã o .

Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade oposta por ILDA DA PENHA RODRIGUES NOGUEIRA, mantendo incólume a execução.

Intimem-se as partes.

Prossiga-se a execução. Nada mais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 08 de outubro de 2020.

GUSTAVO SCHILD SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SCHILD SOARES - Juntado em: 08/10/2020 08:00:59 - 322714b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100808000624900000192144154?instancia=1>
Número do processo: 0256200-02.1992.5.02.0371
Número do documento: 20100808000624900000192144154



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

ATOrd 0256200-02.1992.5.02.0371

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DAVID DOS SANTOS AMARAL
RECLAMADO: ADIR ROMANO, ODULHA SANDIM ROMANO, RITA DE CASSIA GONÇALO, AUTO
POSTO SANTO ANGELO LIMITADA, LUIZ EDUARDO SPERANDIO VEIGA JUNIOR, ILDA DA
PENHA RODRIGUES NOGUEIRA, PAULO TARCISIO FRANCO DE LIMA, ORLANDO MATIAS
RIBEIRO, CARLOS TIAGO BORGHI REBOREDO, MARIA FERNANDA PEREIRA, WANDERLEY
MIGUEL GOES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

KARIN LEIKO MATSUYAMA

DESPACHO

Proceda a Secretaria ao registro dos dados faltantes das partes no sistema PJE, com base nos dados constantes no SAP1, uma vez que tais dados não vieram da digitalização, certificando nos autos, bem como cientificando-se a (s) parte (s).

O valor a ser restituído à arrematante a título de comissão corresponde a R\$ 12.750,00 (ID. 1c1613f).

O sr. leiloeiro Euclides Maraschi Junior procedeu à juntada do recibo de pagamento parcial, através do depósito efetuado diretamente na conta da arrematante ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO ME, no importe de R\$ 6.375,00, requerendo a desconsideração dos documentos carreados à petição de id 64b10e0.

Comunique-se com o sr. leiloeiro, solicitando esclarecimentos no prazo de cinco dias.

Intime-se o(a) exequente para que informe, em 10 (dez) dias úteis, meios válidos que possibilitem a satisfação do seu crédito, atentando-se às diligências realizadas anteriormente, sob pena de não conhecimento.

No silêncio, registre-se a suspensão do feito, por frustrada a execução, para fins de fluência do prazo prescricional do art. 11-A da CLT.

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 12 de novembro de 2020.

GUSTAVO SCHILD SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SCHILD SOARES - Juntado em: 12/11/2020 11:40:46 - 3c2d15b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111108472113400000195679823?instancia=1>
Número do processo: 0256200-02.1992.5.02.0371
Número do documento: 20111108472113400000195679823



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

ATOrd 0256200-02.1992.5.02.0371

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DAVID DOS SANTOS AMARAL
RECLAMADO: ADIR ROMANO, ODULHA SANDIM ROMANO, RITA DE CASSIA GONÇALO, AUTO POSTO SANTO ANGELO LIMITADA, LUIZ EDUARDO SPERANDIO VEIGA JUNIOR, ILDA DA PENHA RODRIGUES NOGUEIRA, PAULO TARCISIO FRANCO DE LIMA, ORLANDO MATIAS RIBEIRO, CARLOS TIAGO BORGHI REBOREDO, MARIA FERNANDA PEREIRA, WANDERLEY MIGUEL GOES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

KARIN LEIKO MATSUYAMA

DESPACHO

O sr. leiloeiro comprova que procedeu à devolução do valor da comissão diretamente na conta da arrematante, conforme recibos acostados ID.e92cb25 e ID.a9f2f98, portanto, resta integralmente cumprida tal obrigação.

Considerando o requerimento do autor quanto ao praxeamento do bem imóvel registrado na matrícula nº 127 do CRI de Suzano/SP, e, à vista do lapso temporal decorrido, proceda-se, preliminarmente, à reavaliação do referido bem, expedindo-se mandado.

Da reavaliação, dê-se ciência ao reclamante, bem como à executada ILDA DA PENHA RODRIGUES NOGUEIRA, encaminhando-se o bem à hasta pública.

Dê-se ciência as partes, inclusive dos termos da certidão ID.96745aa.

MOGI DAS CRUZES/SP, 08 de janeiro de 2021.

SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS - Juntado em: 08/01/2021 15:24:22 - da31b3c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21010811554304200000200430361?instancia=1>
 Número do processo: 0256200-02.1992.5.02.0371
 Número do documento: 21010811554304200000200430361



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES
ATOrd 0256200-02.1992.5.02.0371
RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DAVID DOS SANTOS AMARAL
RECLAMADO: ADIR ROMANO E OUTROS (11)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao MM Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ELIANE SHIZUE SAKATA

DESPACHO

Solicitem-se informações acerca do cumprimento do mandado.

MOGI DAS CRUZES/SP, 27 de abril de 2021.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SCHILD SOARES - Juntado em: 27/04/2021 16:42:23 - 798403e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042710534334000000212203859?instancia=1>
Número do processo: 0256200-02.1992.5.02.0371
Número do documento: 21042710534334000000212203859



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 1ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES
ATOrd 0256200-02.1992.5.02.0371
 RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DAVID DOS SANTOS AMARAL
 RECLAMADO: ADIR ROMANO E OUTROS (11)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

KARIN LEIKO MATSUYAMA

DESPACHO

Considerando a devolução dos autos do Setor de Hastas Públicas Unificadas, oficie-se ao Município de Suzano, situada na Rua Rua Baruel, 501, Centro, Suzano/SP, CEP 08675-000, solicitando informações acerca de débitos porventura existentes em relação aos tributos imobiliários devidos pela executada ILDA DA PENHA RODRIGUES NOGUEIRA, demonstrando-os em valores, relativamente ao imóvel registrado na matrícula nº 127, do CRI de Suzano/SP.

Instrua-se com cópia da certidão do imóvel (id.5d6baf3, id.0de5d66, id.31d0c27).

Por economia e celeridade processual, servirá a cópia do presente despacho como ofício de encaminhamento, podendo ser encaminhado via *e-mail*: falecom@suzano.sp.gov.br

Com a resposta, encaminhem-se, novamente, os autos ao Setor de Hastas Públicas Unificadas, para fins de designação de leilão.

MOGI DAS CRUZES/SP, 23 de junho de 2021.

GUSTAVO SCHILD SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SCHILD SOARES - Juntado em: 23/06/2021 18:33:33 - 756bc09
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062314185316400000219506844?instancia=1>
 Número do processo: 0256200-02.1992.5.02.0371
 Número do documento: 21062314185316400000219506844



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
1ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES
ATOrd 0256200-02.1992.5.02.0371
RECLAMANTE: ESPÓLIO DE DAVID DOS SANTOS AMARAL
RECLAMADO: ADIR ROMANO E OUTROS (11)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP.

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

KARIN LEIKO MATSUYAMA

DESPACHO

O reclamante apresenta demonstrativo de débitos incidentes sobre o imóvel penhorado, porém, em nome de CLAUDETE PEREIRA FONTES (ID. 36b0447), a qual não faz parte da ação, portanto, aguarde-se a resposta ao ofício encaminhado id.d8fb935 .

Intime-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 02 de setembro de 2021.

GUSTAVO SCHILD SOARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SCHILD SOARES - Juntado em: 02/09/2021 11:46:03 - e865f30
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090208484984700000227798701?instancia=1>
Número do processo: 0256200-02.1992.5.02.0371
Número do documento: 21090208484984700000227798701

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78d32d1	24/07/2020 17:21	Despacho	Despacho
b600928	28/07/2020 11:05	Despacho	Despacho
bc9b0b7	30/07/2020 17:10	Decisão	Decisão
3d879f3	31/07/2020 15:45	Sentença	Sentença
c63a180	31/07/2020 17:58	Despacho	Despacho
18c86ca	21/08/2020 13:02	Decisão	Decisão
a6cb393	31/08/2020 16:47	Despacho	Despacho
322714b	08/10/2020 08:00	Despacho	Despacho
3c2d15b	12/11/2020 11:40	Despacho	Despacho
da31b3c	08/01/2021 15:24	Despacho	Despacho
798403e	27/04/2021 16:42	Despacho	Despacho
756bc09	23/06/2021 18:33	Despacho	Despacho
e865f30	02/09/2021 11:46	Despacho	Despacho